



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2806 - 03 de maio de 2024

ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o deferimento da solicitação de "INSCRIÇÃO" do Instituto Abcidade.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993-Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, conforme as deliberações da plenária em Assembléia Ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, Ata de nº 05;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir, a solicitação de inscrição do Instituto Abcidade, situada a Rua Benjamin Franklin Pereira, nº 435, Vila Operária, Itajaí/SC, CNPJ 10.789.293/0001-91. Inscrição nº35. **Tipo de Inscrição:** Entidade. **Modalidade:** Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí/SC, 30 de abril de 2024.
Denise Gabriela Dias da Silva Patzloff
Presidente do CMAS

Rua Antonio Adão Dias, nº 700, São Judas, Itajaí, telefone: (47) 3248.0800

ATOS DA SEC. TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 38/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, V FÓRUM MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, NO AUDITÓRIO DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 29/04/2024

VIGÊNCIA: 26/06/2024

VALOR: SEM ÔNUS

EXTRATO DO CONTRATO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 39/2024

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

CONTRATADO: LC MARINHO JUNIOR LTDA

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, VISANDO A REALIZAÇÃO DO EVENTO, FEIRÃO DE VEÍCULOS DO GRUPO

PROCURADOR MEU CARRO, NO PAVILHÃO CENTRAL DO CENTREVENTOS GOV. LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.

DATA ASSINATURA: 29/04/2024

VIGÊNCIA: 01/08/2024 A 05/08/2024

VALOR: 33.168,96

ATOS DA PROCURADORIA

PORTARIA (PGM) Nº 009/2024, de 30 de abril de 2024.

O Procurador-Geral do Município de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 001/2021, de 01 de janeiro de 2021, de acordo com o artigo 57, inciso II, "c" e § 1º da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando, ainda, a Portaria nº 0160/2007, de 30/01/2007, publicada no Jornal do Município nº 632, página 07, e atendendo ao disposto nos artigos 128 a 145 da lei Municipal nº 2.960, de 03 de abril de 1995, define:

1. REVOGAR a Portaria nº 003/2023, de 14 de abril de 2023, publicada no Jornal do Município Edição nº. 2664, página 18/19, de 14/04/2023.
2. NOMEAR os novos membros da Comissão de Procedimentos de Natureza Disciplinar da Lei 2.960/1995, compreendendo o Processo Sumário (art. 131), a Sindicância (art. 132 e segs.), e o Processo Disciplinar (art. 136), que será formada pelos Servidores OSNILDO REBELO PEREIRA matrícula 123.540-2, JACKSON CARLOS DA SILVA matrícula 152.970-1, CLEBERSON DAS NEVES matrícula 205.160-1, DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR matrícula 76.190-1, DOUGLAS MAURÍCIO SANTOS DA COSTA matrícula 43.970-1, PAULO SERGIO MEYER matrícula 41.210-1, ELISABETE IZOLINA DOS SANTOS matrícula 13.590-1, JULIANA STAHELIN PEREIRA matrícula 124.850-3, LIANA MARTINS matrícula 151.240-1, OLCIMAR DOS SANTOS GERMANO matrícula 478.500-1, CLEBER VALÉRIO FELIPE matrícula 182.350-1, JOSIAS BRUNO RUEDIGER matrícula 235.680-1, OTHAVIO AUGUSTO RODRIGUES matrícula 235.210-1, ALINE DA SILVA CAMINHA matrícula 237.820-1, FRANKLIN GUERREIRO ZANIOLO matrícula 234.270-1, MARIANA APARECIDA CUCCO matrícula 217.180-4, LUISA BACKES DE BASALDUA matrícula 234.310-1, EMERSON GONÇALVES matrícula 14.590-1, VITOR MARQUES DA SILVA matrícula 235.190-1, ALINE MARCHI DO AMARAL matrícula 235.370-1, ANTONIO GESIEL NUNES LEITE matrícula 235.690-1, CAROLINA MENDES LONGARAY matrícula 237.840-1, FERNANDO RODRIGUES APOLINÁRIO matrícula 239.890-1, FABIO DE SOUZA TRAJANO FILHO matrícula 239.900-1, STEPHANO DIEGO DE SOUZA WESSLER matrícula 254.250-1, DEBORA LINHARES SALVARO matrícula 255.340-1, KARINE CRISTIANE MENDES MARTINS matrícula 255.330-1, FELIPE MATEUS DEFFERT, matrícula 256.340-1 e ALEXANDRE DE FREITAS matrícula 151.330-1.

3. A presidência da referida comissão será exercida de 02 (dois) em 02 (dois) anos, e será ocupada pelo servidor OSNILDO REBELO PEREIRA, a contar de 02 de maio de 2024.

4. Esta Portaria gera seus efeitos a partir de 02 de maio de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Itajaí, 30 de abril de 2024.

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.234, DE 25 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.641, de 25 de abril de 2024 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 101962/2024-e e nº 119756/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28029 – Taxa de Administração RPPS
Funcional-programática: 4.122.1
Ação: 2.192 – Apoio Administrativo ao IPI
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/705
Fonte: 1006 – Destinação: 1.800.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da seguinte dotação:

Órgão: 28000 – Instituto de Previdência de Itajaí - IPI
Unidade orçamentária: 28031 – Fundo Previdenciário RPPS
Funcional-programática: 28.846.1
Ação: 0.8 – Contribuição ao PASEP – Fundo Previdenciário RPPS
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/126
Fonte: 1006 – Destinação: 1.800.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 25 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.239, DE 29 DE ABRIL DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.609, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso II, da Lei Municipal nº 7.609, de 27 de dezembro de 2023, e, considerando o teor do processo administrativo nº 116161/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas de capital do Fundo Municipal de Assistência Social:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6

Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00/711
Fonte: 20102 – Destinação: 2.660.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Unidade orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Funcional-programática: 8.244.6
Ação: 2.77 – Manutenção da Proteção Social Básica
Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00/623
Fonte: 20102 – Destinação: 2.660.7000
Valor: R\$ 200.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de abril de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 13.240, DE 03 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL NAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAJAÍ.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, considerando o disposto na Lei Federal nº 9394/96, Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 124989/2024-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Municipal da Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

§1º Esta Política Pública define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e têm a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias de ampliação da jornada escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

§2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima, igual ou superior a sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, com atendimento diário às crianças/alunos em tempo contínuo, com ou sem fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas ou educacionais, como: atividades curriculares, atividades complementares (extracurriculares), alimentação, passeios, repouso, higienização, recreação, tecnologia, artes, ciências, cultura e esporte.

Art. 2º A Política Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral, constituiu-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano da criança/aluno, nas dimensões física, cognitiva, emocional, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora das unidades de ensino e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a autonomia das crianças/alunos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Itajaí. Parágrafo único. Para os efeitos de que trata este Decreto, consideram-se os fundamentos teóricos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC):
I. o conceito de educação integral em tempo integral enfatiza a construção inten-

cional de processos educativos, por meio de um currículo integrado, que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das crianças/alunos;

II. o olhar inovador e inclusivo às questões centrais do processo educativo: o que aprender, para que aprender, como ensinar, como promover redes de aprendizagem colaborativa e como avaliar o aprendizado;

III. os desafios da sociedade contemporânea, considerando as diferentes infâncias e juventudes, as diversas culturas juvenis e seu potencial de criar formas diversas de existir;

IV. a superação da fragmentação radicalmente disciplinar do conhecimento e o estímulo à aplicação de conceitos e de conhecimentos vivenciados no cotidiano da sociedade;

V. a necessária visão plural, singular e integral da criança, do adolescente, do jovem e do adulto – considerando-os como sujeitos de aprendizagem – para promover uma educação voltada ao seu acolhimento, reconhecimento e desenvolvimento pleno, nas suas singularidades e diversidades;

VI. as formas diversificadas de organização dos espaços e tempos escolares possibilitam uma flexibilização curricular tanto no que concerne às aprendizagens definidas nas Diretrizes Curriculares Municipais alinhadas a BNCC, como também às articulações da BNCC com os itinerários formativos e os temas integradores que identificam a parte diversificada do currículo;

VII. a importância do contexto para dar sentido ao que se aprende e o protagonismo da criança/aluno em suas aprendizagens;

VIII. a construção intencional de processos educativos que promovam aprendizagens sintonizadas com as necessidades, as possibilidades e os interesses das crianças/alunos e, também, com os desafios da sociedade contemporânea.

Art. 3º A Política Pública Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, atenderá às diretrizes indicadas pelo art. 3º da Portaria MEC nº 2036/2023:

I. reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. qualidade socialmente referenciada da escola;

III. reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII. reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX. integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X. integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI. intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII. reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio - com as modalidades Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Educação Escolar Indígena e Quilombola, Educação de Jovens e Adultos) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 4º Para os fins deste decreto, consideram-se atividades complementares no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, as atividades culturais, esportivas, artísticas, científicas ou tecnológicas e as de apoios pedagógicos como alfabetização e letramento, entre outras, a serem implementadas com anuência do sistema municipal de ensino, destinadas à melhoria do aproveitamento escolar, a integralização curricular e ao desenvolvimento intelectual, social, físico, emocional e cultural das crianças/alunos.

Art. 5º São objetivos da Política Municipal de Educação e Escola em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Itajaí:

I. ampliar o tempo de permanência das crianças/alunos na escola, assistindo-o, como ser integral;

II. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

III. atender as crianças/alunos nas suas diferentes potencialidades e fragilidades desenvolvendo possibilidades de consolidar as habilidades para construir ou ampliar os conhecimentos;

IV. oferecer às crianças/alunos oportunidades para o desenvolvimento de projetos e programas voltados para a qualidade de vida familiar e em comunidade;

V. garantir currículo escolar articulado com a BNCC e sua parte diversificada, considerando as diretrizes do Currículo da Rede Municipal de Ensino de Itajaí e do Currículo Base do Território Catarinense (CBTC) alinhado à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), diversificando o currículo e atendendo os objetivos propostos neste decreto;

VI. intensificar as oportunidades de socialização na escola e fora dela;

VII. fomentar a geração de conhecimento entre as crianças/alunos;

VIII. promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

IX. proporcionar às crianças/alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte, a arte, a literatura e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

X. prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

XI. potencializar o currículo integrado da Rede Municipal de Ensino de Itajaí elevando os indicadores de aprendizagem das crianças/alunos;

XII. melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) tanto no componente de fluxo quanto no de proficiência e os resultados da avaliação da alfabetização, ou sistema que vier a substituí-lo, de acordo com as metas estabelecidas;

XIII. possibilitar às crianças/alunos o reconhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades respeitando as diferentes necessidades de aprendizagem, bem como a superação das dificuldades individuais e coletivas;

XIV. promover a participação e corresponsabilidade da família e da comunidade no processo educacional, contribuindo para a formação integral das crianças/alunos e a construção da cidadania;

XV. orientar as crianças/alunos em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;

XVI. estabelecer uma rede de articulações das atividades com diferentes instituições e organizações para oferta das atividades estruturantes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

XVII. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem integral das crianças/alunos, junto às atividades de ampliação da jornada escolar.

Art. 6º As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Itajaí serão organizadas em:

I. Educação Infantil:

a) Centro de Educação Infantil (CEI).

II. Ensino Fundamental:

a) Escola Básica;

b) Escola Básica de Campo;

c) Grupo Escolar;

d) Centro Educacional;

e) Escola Isolada;

f) Escola Municipal;

III. Centro de Educação em Tempo Integral (CEDIN).

IV. Banda Filarmônica.

Parágrafo único. A partir da publicação deste Decreto, as Unidades de Ensino poderão ser consideradas:

I. unidades de Ensino de atendimento exclusivo do ensino regular;

II. unidades de Ensino de atendimento misto de ensino regular e de escola em tempo integral;

III. unidades de Ensino de atendimento alternativo de atividade complementar;

IV. unidades de Ensino de atendimento exclusivo em tempo integral;

V. unidades de Ensino de atendimento no formato de extensão.

Art. 7º A Unidade de Ensino que vier a se organizar para oferecer a educação Integral em tempo integral, deverá adequar seu PPP, o qual refletirá as concepções das Diretrizes da Rede Municipal de Ensino de Itajaí e do Currículo Base do Território Catarinense (CBTC): alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que disciplinará as normas e princípios de organização, contemplando as seguintes diretrizes gerais:

I. apresentar os fins e os objetivos da educação integral em tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. fundamentar a concepção de formação integral e Educação em Tempo Integral com base nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Itajaí e demais deliberações do Conselho Municipal de Itajaí (COMED);

III. descrever a metodologia utilizada pela unidade de ensino, em consonância com as Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Itajaí, com fins de ampliar a jornada escolar por meio de um currículo integrado;

IV. apontar os critérios de organização da escola, especificando:

- a) matrícula;
- b) calendário escolar;
- c) organização das turmas de crianças/alunos;
- d) processo de avaliação da aprendizagem da Rede Municipal de Ensino e do (PPP), do desempenho das crianças/alunos, com respectivas formas de registros;
- e) determinar como as atividades complementares de ampliação da jornada escolar serão trabalhadas no âmbito das reuniões pedagógicas e dos conselhos de classe, com atenção na recuperação da aprendizagem;
- f) organizar as turmas da Educação Integral em Tempo Integral e o controle da frequência das crianças/alunos;
- g) identificar como o desempenho nas atividades complementares contribuirá para processos de avanços escolares como, classificações, progressões, aceleração de estudos, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.
- h) identificar no PPP as atividades complementares ofertadas na unidade de ensino que serão registradas nos históricos escolares.

Art. 8º Os horários de funcionamento das Unidades de Ensino e a organização curricular da base comum e da parte diversificada, além da oferta das atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Itajaí, no âmbito da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, deverão ser organizados observando os seguintes casos:

I. Dos horários de funcionamento:

- a) horário de aula da base comum e da parte diversificada de forma integrada, distribuído nos dois turnos diários zelando pela integração da oferta das atividades complementares na própria unidade de ensino ou em outros espaços;
- b) horário do Espaço de Vivência em Alfabetização (EVA) e Atendimento Educacional Especializado (AEE) nos horários de atividades complementares;
- c) a relação, carga horária e os horários das atividades complementares, serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme deliberações do Conselho Municipal de Educação de Itajaí (COMED).

II. Da organização curricular:

a) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, conforme as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino de Itajaí bem como, atividades complementares;

III. Da carga horária:

a) a carga horária será no mínimo, igual ou superior a trinta e cinco horas semanais ou no mínimo, igual ou superior a sete horas diárias, definidas nas correspondentes matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, acrescidas das horas/aula destinadas para as atividades complementares;

IV. Do quadro curricular:

a) caberá a cada unidade de ensino, conforme seu PPP e a distribuição dos componentes curriculares no currículo integrado, atendendo a carga horária mínima prevista pela legislação vigente;

b) ao compor o quadro curricular, a unidade de ensino deverá prever as atividades complementares especificadas no Plano Municipal Bianual de Atividades Complementares que será elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí;

§1º Entende-se por atividades complementares, as tipificadas na parte final do § 2º do art. 1º, deste Decreto.

§2º Entende-se que, para fins de consideração de carga horária integral, às crianças/alunos matriculadas na unidade de ensino, cumpram um total mínimo de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais.

Art. 9º As matrículas que atendem a Educação Integral em Tempo Integral serão realizadas pelos pais e/ou responsáveis legais das crianças/alunos matriculados regularmente, na Educação Infantil e Ensino Fundamental das unidades de ensino.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral, deverá prever o atendimento gradual das unidades de ensino da Rede Municipal de Itajaí, universalizando o atendimento, progressivamente, e considerará:

I. o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113/2020;

II. a oferta em Unidades de Ensino com as diretrizes curriculares alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, desde que autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Itajaí;

III. a priorização das unidades de ensino que atendam crianças/alunos em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando a seguinte prioridade:

- a) as crianças/alunos em condições de vulnerabilidade social, acompanhadas pelo serviço social (CRAS), terão prioridades na matrícula das atividades complementares e que a matrícula seja realizada pelos pais ou responsáveis legais das crianças/alunos;
- b) a ordem cronológica de inscrição, será utilizada como critério de preferência para efetivação da matrícula, após atender as crianças/alunos em condições de vulnerabilidade social;
- c) as inscrições serão disponibilizadas conforme sistema de gestão educacional;
- d) a criança/aluno poderá ser matriculado em mais de uma atividade complementar e projetos especiais disponíveis para a sua etapa de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental – Anos Iniciais, Ensino Fundamental e Anos Finais);

e) a criança de 0 a 3 anos, que apresentar sete (07) dias consecutivos de faltas injustificadas, após esgotadas todas as tentativas de resgate, perderá a vaga, sendo esta disponibilizada aos inscritos na lista do sistema da fila única.

Art. 10. As atividades complementares serão avaliadas trimestralmente, conforme indicadores de frequência e desempenho, sendo:

- I. número de crianças/alunos participantes;
- II. frequência;
- III. monitoramento e avaliação.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. orientar e acompanhar, o processo da implantação e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade;
- II. proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas unidades de ensino que atendem a Educação Integral em Tempo Integral;
- III. orientar as unidades de ensino na execução e implementação da Política da Educação Integral em Tempo Integral;
- IV. encaminhar profissionais para atuarem nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral.
- V. estruturar e garantir recursos para a execução do plano territorial bianual que visa a implementação da política de que trata este Decreto.
- VI. manter a atuação dos supervisores das diretorias de ensino: Infantil, Fundamental e Educação Integral, conforme a organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Compete às Unidades de Ensino:

- I. adequar seus regimentos internos ao contexto da Política da Educação Integral em Tempo Integral;
 - II. adequar o Projeto Político Pedagógico ao Plano Bianual de Atividades Complementares da Secretaria Municipal de Educação;
 - III. operacionalizar as ações do(s) projeto(s), programa(s) e atividade(s) in loco, garantindo a efetivação da Política da Educação Integral em Tempo Integral e acompanhando os resultados;
 - IV. acompanhar a frequência das crianças/alunos a serem contemplados nas atividades complementares da Educação Integral em Tempo Integral;
 - V. adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política da Educação Integral em Tempo Integral.
 - VI. elaborar o plano de trabalho da unidade de ensino em consonância com o Plano Territorial formulado pela Secretaria Municipal de Educação.
- Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 13. Para a consecução da Política da Educação Integral em Tempo Integral o Município por meio da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí, poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas e firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais e internacionais congêneres.

Art. 14. As despesas resultantes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações consignadas e dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 15. A regulamentação e a implementação do presente Decreto dar-se-á por atos do(a) Secretário(a) Municipal de Educação ouvido o Conselho Municipal de Educação de Itajaí (COMED).

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, mediante parecer técnico das Diretorias de Ensino, responsáveis por acompanhar a Política da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de maio de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município